



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo SEI nº 0008436-88.2023.6.07.8100

Unidade Demandante // equipe de planejamento: Seção de Administração de Serviços Operacionais (SEASO)

CÓDIGO CATSER: 24708

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto da pretensa contratação é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas do Edifício Sede e Anexo do TRE/DF, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos dias e turnos estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ficando dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 8º, § 2º, alínea "c" da Portaria PR nº 57/2023 (1371719).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60** (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1. Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados nos termos do art. 8º, § 2º, alínea "c" da Portaria PR nº 57/2023 (1371719).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme item 42 (**1472077**).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Lei Distrital nº 5.610/2016 e o Decreto Distrital nº 37.568/2016 consideram como grandes geradores: pessoas jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso governamental, incluídos os órgãos ou entidades públicas distritais, federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros.

3.2. Dessa forma, o TRE/DF sendo classificado como grandes geradores é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus dele decorrentes independentemente do volume diário produzido.

3.3. A Lei Distrital nº 5.610/2016 no seu art. 4º, §2º, inc. II permitiu que para a execução de atividades do gerenciamento, os grandes geradores pudessem celebrar contrato diretamente com o SLU.

3.4. Os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados pelo SLU/DF são os definidos nos itens 1 e 2 da Tabela de Preços Públicos da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, e suas alterações, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF.

3.4.1. A forma e a periodicidade dos reajustes e revisões dos preços públicos serão estabelecidas pela ADASA/DF de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência.

3.4.2. O cálculo da cobrança de que trata o caput será realizado em toneladas por mês e considerará o quantitativo informado pelo grande gerador no formulário do SGI.

3.4.3. O pagamento de preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores públicos de que trata essa norma será realizado mediante a emissão de boleto bancário gerado pelo SGI, no sítio eletrônico do SLU.

3.4.4. Os boletos referentes aos serviços prestados pelo SLU/DF serão gerados e encaminhados pelo SGI/SLU no 2º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e terão como vencimento o último dia útil do mês em que foi gerado. E cabe ao grande gerador realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para obter o boleto.

3.5. Assim, os grandes geradores classificados como órgãos ou entidades públicas da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, que optarem pela contratação do SLU/DF, deverão:

3.5.1. Preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF - SGI (www.sgi.slu.df.gov.br).

3.5.2. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado conforme Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e [Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014](#).

3.6. Para os efeitos dessa contratação, os resíduos são classificados como:

I - Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

II - Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados.

III - Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes

3.7. Em observância a [Lei nº 12.305/2010](#), Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da [Resolução Conama nº 275/2001](#), define-se a forma de segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados.

§ 1º Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.

§ 2º Os contêineres para acondicionamento dos resíduos devem estar localizados em área pública, em local previamente acordado entre o órgão contratante e o SLU.

3.8. Nos termos do art. 19 da [Instrução Normativa nº 10/2022 - SLU](#) os grandes geradores públicos que optarem pela contratação na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei nº 5.610/2016, ficam isentos de emitir Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, em atendimento ao Art. 8º da [Portaria Conjunta nº 04, de 25 de outubro de 2021](#).

3.9. O TRE-DF procedeu à contratação para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS [1494963], no âmbito do PA SEI (0003556-29.2018.6.07.8100), o qual é parte integrante deste instrumento.

3.10. Os resíduos recicláveis secos não integrarão a presente contratação, pois serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, signatárias do Termo de Compromisso firmado pelo TRE-DF com Cooperativas e outros que vierem a ser firmados pelo Contratante, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.940/2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, previstos no [Plano de Logística Sustentável do TRE-DF 2021-2026](#) no sentido de incentivar a correta separação dos resíduos sólidos.

4.2 Garantia da Contratação

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública.

4.3. Reajuste

4.3.1. O reajuste do preço público será fixado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, ADASA/DF e suas alterações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.1.1. O serviço será executado conforme o plano de coleta apresentado pela Contratada.

5.1.2. A prestação do serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos será executada conforme especificações a serem definidas em contrato, bem como obedecendo ao plano de coleta definido pelo SLU/DF para o local em que se encontram instaladas as edificações do grande gerador. Os planos de coleta podem ser consultados em <https://sigportal.slu.df.gov.br/arcejs/home/>

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília/DF.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.1.1. Realizar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos, no respectivo ponto de coleta, na forma descrita no plano de coleta.

6.12.1.2. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme as definições da Lei Distrital nº 5.418/2014.

6.12.1.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação formal do CONTRATANTE.

6.12.1.4. A contratada compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.12.2.1. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

6.12.2.2. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste Contrato.

6.12.2.3. Segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados conforme a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução Conama nº 275/2001 e a Instrução Normativa 10, de 16 de dezembro de 2022-SLU.

6.12.2.4. Os resíduos gerados pelos grandes geradores devem ser classificados da forma a seguir:

6.12.2.4.1. Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

6.12.2.4.2. Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados.

6.12.2.4.3. Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

6.12.2.5. Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.

6.12.2.6. Posicionar os contêineres em área pública, em local que permita o basculamento dos mesmos e manobras do caminhão coletor, em ponto previamente acordado entre as partes, viabilizando assim a operação de coleta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento definitivo será feito após o decurso do prazo de vigência do contrato, mediante o ateste, pela fiscalização, da nota fiscal relativa ao último período, em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, desde que comprovada a adequação dos serviços aos termos contratuais.

7.2 Do Pagamento:

7.2.1.O pagamento do preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos será realizado mediante a emissão de boleto bancário gerado pelo Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no sítio eletrônico do SLU.

7.2.2. Os boletos referentes aos serviços prestados pelo SLU/DF serão gerados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no 2º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços e terão como vencimento o último dia útil do mês em que foi gerado.

7.2.3. Cabe ao grande gerador realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para a emissão do boleto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/21 c/c com art. 4º, § 2º, II, da [Lei nº 5.610/2016](#), que permitiu aos grandes geradores a contratação do SLU para a execução do gerenciamento de resíduos sólidos, que é o conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos.

8.1.2. As condições de habilitação serão verificadas por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada na contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. Considerando a média do quantitativo em quilos recolhidos nos últimos 03 anos (1486341), e já considerando um aumento no quantitativo com a instalação da CAE em 2024, foi estimado o quantitativo de 1.200 kgs por mês, ou 1,2 toneladas conforme a planilha abaixo:

Item	Serviço	Preço Unitário	Estimativa Peso Mensal (kg)	Estimativa Peso Mensal (Tonelada)	Valor Mensal	Peso Anual (Tonelada)	Valor Anual
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	R\$ 194,50	1200	1,2	R\$ 233,40	14,4	R\$ 2.800,80
2	Disposição final no Aterro de Brasília	R\$ 145,55			R\$ 174,66		R\$ 2.095,92
					R\$ 408,06		

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP)
Natureza de Despesa	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ
Subitem	78 - Limpeza e Conservação

11. ANEXOS E MODELOS

ANEXO I (Conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022](#))

Especificação do Objeto

Item	Serviço	Unidade de medida	Qntd	Preço Unitário	Valor Mensal
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	1,2	R\$ 194,50	R\$ 233,40
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	1,2	R\$ 145,55	R\$ 174,66

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Filipe Trigueiro Xavier Correia
Lotação: SEASO; Matrícula nº 2358

Talita Rebeca Lara de Sousa
Lotação: SEASO; Matrícula nº 2473

Renata Costa Anes
Lotação: SEASO; Matrícula nº 2365



Documento assinado eletronicamente por **RENATA COSTA ANES, Chefe de Seção**, em 10/10/2023, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Rebeca Lara de Sousa, Assistente**, em 10/10/2023, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE TRIGUEIRO XAVIER CORREIA, Fiscal de Contrato**, em 10/10/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1494973** e o código CRC **1C117FB8**.